

Despacho n.º 24/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Intergraph Graphics Systems Hong Kong Limited, para o fornecimento e instalação de um sistema informático de cartografia digital.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 25/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, de alteração da cláusula terceira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 260 m², situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «E» do quarteirão 11 (Processo n.º 529.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a favor da sociedade denominada Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, do terreno com a área de 1 260 m², situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «E» do quarteirão 11.

2. Mais tarde, pelo Despacho n.º 78/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, foi autorizada a revisão da concessão em virtude da alteração e ampliação da área bruta de construção do edifício a implantar no referido terreno, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 194 a fls. 94 do livro B-6M e inscrito a favor da requerente sob o n.º 204 a fls. 60 do livro F-2M.

3. Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no seu artigo 4.º, o Despacho n.º 172/SAOPH/88, supra-identificado, com as alterações introduzidas pelo citado Despacho n.º 78/SATOP/91, passou a titular a concessão em apreço.

4. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do contrato de concessão o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, para fins hoteleiros, compreendendo 30 (trinta) pisos, dos quais duas caves afectas exclusivamente a estacionamento.

5. Por requerimento apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 4 de Outubro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade por quotas denominada Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, também conhecida por Companhia de Autocarros Ku Kuan, com sede em Guangzhou (Cantão) e sucursal na Rua do Guimarães, n.º 187, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 291 a fls. 177 v. do livro C-6.º, representada pelo respectivo gerente, Zhang

Rencheng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, veio solicitar a rectificação do n.º 1 da cláusula terceira do contrato de concessão, porquanto nele consta que o edifício compreende ao todo 30 pisos, quando deveria constar 28 pisos.

6. Solicitada informação ao Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT, verificou-se que a situação em apreço não resultou de mero lapso na elaboração do contrato de concessão, mas de alteração superveniente do projecto de obra, o que implica a revisão da concessão.

7. Assim sendo, o Departamento de Solos da DSSOPT concluiu pela consequente necessidade de alteração da redacção das cláusulas terceira, quarta e décima primeira do contrato de concessão, entendendo, ainda, não haver lugar ao pagamento de qualquer prémio uma vez que a área de construção diminuiu, diminuindo também o montante global da renda.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, continuando a concessão a reger-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração do aproveitamento do terreno com a área de 1 260 m² (mil duzentos e sessenta) metros quadrados, situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «E» do quarteirão 11, descrito na CRPM sob o n.º 22 194 a fls. 94 do livro B-6M e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 204 a fls. 60 do livro F-2M, cujo contrato de concessão, por arrendamento, ficou titulado pelo Despacho n.º 172/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 78/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e décima primeira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, para fins hoteleiros, compreendendo 28 (vinte e oito) pisos, dos quais dois em cave afectos exclusivamente a estacionamento.

2.

Cláusula quarta — Renda

De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a renda anual no montante global de \$ 334 650,00 (trezentas e trinta e quatro mil, seiscen-

tas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para hotel:

21 680 m² x \$ 15,00/m² e por piso \$ 325 200,00

ii) Área bruta para estacionamento:

1 890 m² x \$ 5,00/m² \$ 9 450,00

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 334 650,00 (trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 26/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para o fornecimento e instalação do sistema de controlo de medição de velocidade na Ponte da Amizade e a prestação de serviços de manutenção por período de 3 (três) anos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 10/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a «CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, Lda.», referente à prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização da empreitada «Construção do edifício

Luso-Chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 4/SACTC/95

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 42/95/M, de 20 de Fevereiro, subdelego no coordenador do Gabinete do Museu de Macau, licenciado António Maria Gomes de Azevedo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal que apoia o Gabinete;
- e) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- f) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulta direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- g) Autorizar o seguro do pessoal, material e equipamento, móveis e viaturas;
- h) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Museu de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- i) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea c), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio, ou outras da mesma natureza;
- j) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada no Gabinete, com exclusão das excepcionadas por lei;
- l) Assinar o expediente dirigido aos Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete;